

Aprovado na 1ª Sessão Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 17 / 04 / 1997
Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

ESTADODO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

PROJETO DE LEI Nº 011 / 97

DE 08 DE ABRIL DE 1997

“DISPÕE SOBRE A
INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO PARA A
CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS
QUE ESPECIFICA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a Decretar a inexigibilidade de licitação, para a contratação de até quatro médicos e até três odontólogos, para atender a população deste Município.

Art. 2º - As despesas com as contratações de que trata o artigo anterior serão empenhadas na dotação orçamentária 13.75.428-2.033, Elemento de Despesa 3.1.3.1, da Lei Orçamentária vigente.

Art. 3º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar pelos serviços médicos até o valor de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) por mês, dedutível o imposto que for devido.

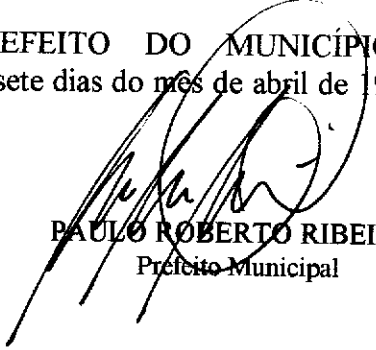
Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a locar imóvel residencial, para residir o médico contratado que não possuir moradia neste Município.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes de locação de imóvel serão empenhadas na dotação Orçamentária 13.75.428-2.033, Elemento de Despesa 3.1.3.2.

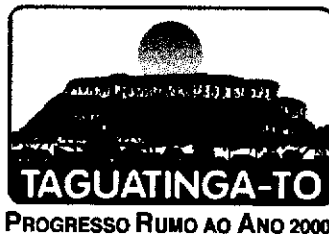
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de janeiro do ano em curso.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, aos sete dias do mês de abril de 1997 (um mil e novecentos e noventa e sete).


PAULO ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Rua D. Pedro II, s/nº, centro - Fone 654.1135 - CEP 77320.000 - Taguatinga - TO



Aprovado na 1ª, 2ª e 3ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 11 / 04 / 1997
Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/, DE 08 /ABRIL/97

Em se tratando de pequenas circunscrições administrativas, em que a precariedade dos serviços de saúde se manifesta com intenso rigor, torna-se necessária a análise minuciosa da questão, de modo urgente e eficaz, como medida preventiva de um processo que poderá pender para a calamidade pública, em caso de inércia administrativa.

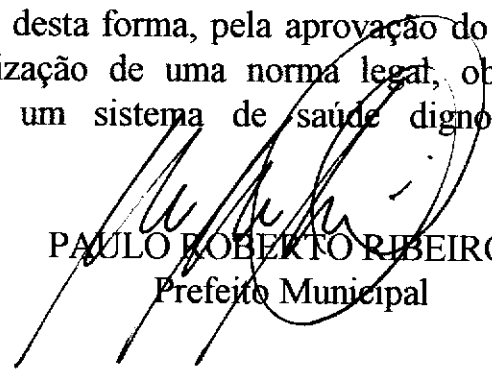
Neste âmbito encontra-se a contratação de serviços médicos e odontológicos. Deverá a mesma, sob pena de ineficácia, atender a um princípio de flexibilidade permanente.

Em municípios, como o de Taguatinga, diante da ausência de infra-estrutura, nos campos da cultura, lazer, educação e outros, a permanência em nossa cidade de um profissional da área médica e odontológica, deverá ser viabilizada com algumas concessões.

Assim sendo, é método utilizado habitualmente pelas pequenas cidades, o oferecimento de residência àqueles profissionais, que não possuem imóvel próprio no local onde deverão desempenhar suas funções.

O Projeto de Lei, que ora se apresenta, justifica-se no ensejo do Executivo Municipal em receber desta Câmara a autorização para contratar tais profissionais, sem necessidade de licitação, por dispensa legal prevista no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Pugnamos desta forma, pela aprovação do presente, como forma de viabilizar a utilização de uma norma legal, objetivando oferecer aos nossos munícipes um sistema de saúde digno de seu merecimento.


PAULO ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Rua D. Pedro II, s/nº, centro - Fone 654.1135 - CEP 77320.000 - Taguatinga - TO

Encaminha-se às Comissões Competentes

para os devidos pareceres.

Em: 15-04-97

Manoel do Carmo Guedes Zico
Presidente da Câmara de Vereadores



Aprovado na 1ª, 2ª e 3ª Discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões 17 / 04 / 19 97

Zico
Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

Parecer referente ao Projeto de Lei nº 011/97 do Executivo Municipal em que "Dispõe sobre a inexigibilidade de licitação."

PARECER Nº 016/97

COMISSÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EM: 15-04-97 *mpf* pela aprovação

[Assinatura] P: APROVAÇÃO
[Assinatura] pela aprovação

PARECER Nº 016/97

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EM: 15-04-97 *Janeiro Rodrigues da Silva*

Greia Luiza da Silva Oliveira p/aprovação

Artur Gomes Junior P/ APROVAÇÃO